



26810669



08084.004959/2023-48



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004959/2023-48

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo, para o cargo de Apoio Administrativo Nível II, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 14/2023.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 20/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 26800164), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial e habilitação técnica da licitante BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 03.655.231/0001-21, nos termos dos documentos SEI nº 26800095 e 26800098.

1.3. Dessa forma, na medida da competência desta área técnica, apresentamos abaixo a manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante.

1.4. Ressalta-se que as demais condições de habilitação não são passíveis de análise ou manifestação por parte deste SEPAC, restando circunscrito o presente expediente aos aspectos acima relacionados, a seguir discriminados.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Inicialmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos encaminhada pela licitante encontram-se de acordo com os modelos presentes nos Anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente adequadas às disposições do instrumento convocatório.

2.2. A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo da planilhas de custo apresentada pela licitante.

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

2.3. A proponente observou corretamente o piso salarial fixado no item 5.5.6 do Termo de Referência. Os demais benefícios estão de acordo com os valores estabelecidos na convenção coletiva firmada entre o SEAC/DF e o SINDSERVIÇOS/DF, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.

Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias).

2.4. A empresa adotou os percentuais indicados no modelo de planilha de custos.

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).

2.5. Infere-se das planilhas de custos apresentadas que a empresa pretende se valer do benefício de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, tendo indicado em suas planilhas o percentual de contribuição de 3,0% sobre a receita bruta em substituição aos 20% sobre o montante da remuneração dos trabalhadores.

2.6. Nesse sentido, verifica-se que a empresa possui em seu contrato social e em seu cartão CNPJ, como atividade secundária, a prestação de serviços de teleatendimento (*call center*), código 82.20-2-00 no CNAE 2.0, o que, em tese, possibilitaria a empresa a estar enquadrada na hipótese de desoneração prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.546/2011, cumulado com o § 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008, *in verbis*:

Lei nº 12.546/2011

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#):

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos [§§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008](#);

Lei nº 11.774/2008

Art. 14. As alíquotas de que tratam os [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

2.7. Em complemento, a proponente encaminhou os comprovantes de entrega e declaração da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais), onde foi possível constatar que a receita bruta oriunda das atividades de *call center* foi superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total auferida pela empresa.

2.8. Dessa forma, a empresa estaria enquadrada na situação prevista no parágrafo 5º do artigo 9º da Lei nº 12.546/2011, estando apta a recolher a CPRB sobre a receita bruta total da empresa, conforme regras dispostas nos parágrafos 1º, 5º e 6º do artigo 9º da lei 12.546/2011, *in verbis*:

Lei nº 12.546/2011

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

(...)

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

(...)

§ 5º O disposto no § 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

§ 6º Não ultrapassado o limite previsto no § 5º , a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

2.9. Dessa forma, entende-se que a empresa não agiu indevidamente ao zerar a alíquota referente à contribuição previdenciária no submódulo 2.2 (INSS), posto que a empresa demonstrou que encontra-se apta a usufruir os benefícios da Lei nº 12.546/2011.

2.10. No que concerne ao percentual variável do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) a licitante encaminhou o documento "GFIP", onde consta a informação de que o RAT ajustado a ser recolhido pela empresa equivale a 1,00% (um por cento), em consonância com o percentual informado em suas planilhas de custo.

2.11. Os percentuais das demais contribuições estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários).

2.12. O custo com o auxílio-transporte foi calculado com base no valor unitário da passagem em R\$ 5,50, o que presume-se exequível, tendo em vista os valores das passagens fixados pelo Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, do Governo do Distrito Federal. Contudo, o custo referente ao vale-transporte não foi incorporado na planilha em razão de o desconto de 6% (seis por cento), referente à coparticipação dos funcionários, ser superior ao custo mensal estimado pela empresa para o gasto com a indenização desse benefício.

2.13. Quanto ao auxílio alimentação, a licitante cotou o valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), o que encontra-se de acordo com o previsto na cláusula décima quinta da CCT DF000037/2023.

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão.

2.14. Os valores aportados para esse módulo não apresentaram indicativo de valores excessivos ou inexequíveis em relação à estimativa inicial realizada na fase interna da licitação.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

2.15. Os valores aportados para esse módulo não apresentaram indicativo de valores excessivos ou inexequíveis em relação à estimativa inicial realizada na fase interna da licitação.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

2.16. A licitante cotou os percentuais relativos aos tributos federais PIS e COFINS de acordo com as alíquotas informadas em seu Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições.

2.17. Dessa forma, conclui-se que a proposta de preços e a planilha de custos encontram-se compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa encaminhou a declaração de que possui escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, conforme exigido no item 8.32 do TR.

3.2. Do mesmo modo, também consta na documentação apresentada a declaração emitida pelo licitante em que afirma que optou por não realizar vistoria no local por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, conforme determina o item 8.25 do TR.

3.3. Por fim, com vistas a comprovar a sua qualificação técnica, a licitante apresentou um atestado emitido pela empresa BB Tecnologia e Serviços, relacionada ao contrato nº 255/2013, que demonstra que a empresa já executou contrato por período de tempo e com número de postos de trabalho em quantitativo superior ao exigido no Termo de Referência.

3.4. Ante o exposto, constata-se que a empresa cumpriu integralmente os critérios de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Após a análise, verificou-se que a proposta comercial e a planilha de custos encontram-se de acordo com as exigências do Termo de Referência, e que a empresa cumpriu integralmente os critérios de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório.

4.2. Dessa forma, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

JOELMA DOS SANTOS FERREIRA

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 30/01/2024, às 09:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma dos Santos Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 30/01/2024, às 10:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26810669** e o código CRC **C19ED559**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.